

ACTA DA 229a. SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL

Aos trinta e um dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, ~~em~~ senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 229a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um telegramma sob nº 6.189, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, comunicando a installação da Assembléa Constituinte do Estado; Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os acórdãos de ns. 2.071, a 2.087, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, o officio nº 6.121, do dr. Adolpho Pires Galvão, juiz eleitoral da 92a. zona - Pitatininga - comunicando haver entrado em gozo das ferias regulamentares concedidas pela Côrte de Appellação. O Tribunal decidiu, ouvido o dr. Procurador Regional, ~~deferir~~ conceder identica autorização, dando-se sciencia ao ~~juiz~~ ~~de~~ ~~ferias~~ ~~e~~ ~~licenças~~ ~~nos~~ ~~termos~~ ~~da~~ ~~lei~~ ~~.~~ ~~Em~~ ~~seguida~~, ~~deferiu~~, nos termos do art. 209 doCodigo Eleitoral, as seguintes petições: do dr. Carlos Kiellander, juiz eleitoral da 4a. zona da Capital, solicitando tres mezes de licença; 6.262, do dr. Guilherme de Oliveira, juiz eleitoral da 98a. zona - Ribeirão Preto - solicitar do licença para entrar em gozo das ferias concedidas pela Côrte de Appellação, a partir de 5 de novembro; 6.151, do dr. Jonathas Fernandes, juiz eleitoral da 69a. zona - Lins, pedindo licença para gozar vinte dias de ferias; 6.160, do dr. João Eremita da Silva Ramos, juiz eleitoral da 120a. zona - São Roque - em identica solicitação; 6216, do dr. Mario de Almeida Pires,

juiz eleitoral da 12a.zona da Capital, solicitando licença para gozar vinte dias de ferias para tratamento da saude; 6.223, do dr.Luiz Arantes Dantas, juiz eleitoral da 25a.zona - Bananal - pedindo autorização para gozar as ferias regulamentares e 6.236, do dr.Thales Duarte de Almeida, juiz eleitoral da 124a.zona - Serra Negra - pedindo um anno de licença, em prorrogação. Antes de se passar á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente communica aos senhores Juizes que, de accordo com o resolvido em sessão anterior, mandara expedir editaes no jornal "Diario Official" do Estado, publicando os nomes dos delegados-eleitores das respectivas classes aptos a concorrerem ~~para~~ ^{nas} eleições a se realizarem de 4 a nove do mez de Novembro p.vindouro. No primeiro edital, publicado a 27 do corrente, fizera constar a seguinte resalva: "Da lista acima, acha-se ainda dependendo de julgado do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, o recurso referente ao delegado-eleitor da "Associação Paulista de Imprensa". Aguarda o Tribunal, igualmente, as decisões do mesmo E.Tribunal Superior relativamente aos recursos delegados-eleitores do "Club Imprensa", da "Associação dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo", do "Centro dos Reformados, Reservistas e Auxiliares da Força Publica do Estado de São Paulo" e da "Associação Jornalística Catholica". ~~xxxx~~ No dia immediato, 28, julgada o Tribunal Superior dois recursos, reformando decisões deste Tribunal Regional, reconhecendo os delegados-eleitores da "Associação Jornalística Catholica" e da "Associação dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo", fazendo S.Excia. ~~fixxxx~~/constar o nome desses delegados no segundo edital, cuja publicação fôra feita a 30 do corrente. Como, porem, dera entrada no Tribunal, ~~xxxx~~ ^{naquel-} la data, ~~xxxxxxx~~ uma representação feita pelo sr.Victor de Azevedo Pinheiro, no sentido de prevalecer o edital publicado a 27 do corrente no "Diario Official", sendo somente admittidos a votar os delegados-eleitores constantes do mesmo, valendo-se do art.10 das Instrucções baixadas pelo T.R., submettia S.Excia. essa representação á apreciação do Tribunal, na qual fôra dado o seguinte parecer pelo exmo.snr.dr.Procurador Regional: "Comquanto me pareça ter sido pouco feliz a determinação contida no art.10, das Instrucções,

penso, todavia, que são muito claros os seus termos, no sentido de só permittirem que vote o delegado-eleitor cujos poderes houverem sido reconhecidos até a data da publicação da lista geral de todos os delegados-eleitores. Não se trata, entretanto, no caso, de uma verdadeira disposição legal, sinão de méras instrucções emanadas do Tribunal Superior, as quaes podem, pois, perfeitamente, ser alteradas pela autoridade que as expediu. Aliás, segundo me consta, o collendo Tribunal, ao decidir casos analogos, oriundos de outros Estados da Federação, já teve, effectivamente, oppor tunidade de modificar aquelle dispositivo. Sendo assim, como jaha toda conveniencia em que seja uniformê a orientação a seguir, no julgamento do assumpto em questão, sou de parecer que, por meio de consulta telegraphica, seja o mesmo submettido á deliberação daquella alta Côrte." Pedindo a palavra pela ordem, levantou o snr.dr. Jorge Araujo da Veiga a preliminar de se conhecer ou não da materia. O Tribunal, por votação unanime, resolveu tomar conhecimento da dita representação. Entrando^{-se} no merito da questão, usou da palavra o snr. desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro que disse comquanto ~~xxx~~ ter S.Excia., ao determinaçã^r a publicação do edital de 30 do corrente, mandando incluir os nomes dos dois novos delegados-eleitores reconhecidos em virtude de recursos providos pelo Tribunal Superior, agido com o intuito de garantir direitos, porventura existentes, deixando ao Tribunal, no emtanto, como cumpria, a missão de, ao interpretar a lei de accordo com os principios ~~xxxxxx~~ basicos de direito, afigurava-se-lhe os textos dos arts. 7º e 10º das Instrucções tão limpidos que prescindiam de interpretação: si a lista geral dos eleitores fôra publicada a 27 do corrente, ~~xxxxxxxxxxxx~~ os eleitores reconhecidos em virtude de recursos providos em data que lhe ~~era~~^{era} posterior, não podiam^{iam} tomar parte na eleição. O snr. desembargador Mario Guimarães votou em sentido contrario, por entender que a correcção feita na publicação da lista dos delegados-eleitores é perfeitamente valida, uma vez que foi feita dentro do prazo estipulado pela s Instrucções. A primeira publicação fôra ~~feita~~^{effectuada} no dia 27 de outubro. A 30, publicara-se novamente a lista, nella se incluindo os nomes dos delegados-eleitores que, em virtude de decisão do Tribunal Sj-

perior, haviam sido reconhecidos. Ora, as eleições somente teriam início a 4 de novembro e a eleição da imprensa ~~XXXXXXXX~~ estava marcada para o dia 9. A antecedencia de cinco dias, prefixada pela legislação eleitoral, estava, pois, attendida, embora numa rectificação da lista primitivamente organizada. O snr. desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira votou de accordo com o desembargador Mario Guimarães, o mesmo acontecendo com o desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Finalmente, o dr. Jorge Araujo da Veiga, acompanhou o ponto de vista do desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, isto é, no sentido de não se conceder aos delegados-eleitores, cujos nomes haviam sido incluídos na segunda publicação, o direito de votar nas proximas eleições classistas, á vista dos termos expressos do art. 10^o das Instrucções. Apurada a votação, verificou-se ter o Tribunal, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ por maioria de votos, approvedo o acto da presidencia determinando a publicação, com as rectificações supervenientes, da lista dos delegados-eleitores aptos a concorrerem ás eleições. Por proposta do desembargador Mario Guimarães, secundando o parecer da Procuradoria Regional, no que foi acompanhado pelo Tribunal, foi ~~fixa~~ ^{telegraphica} ~~XXXXX~~ decidido se fizesse consulta/ao Tribunal Superior, redigida nos seguintes termos: - "Eleições classistas desta região marcadas dia quatro a nove de novembro, sendo um dia para cada classe. Obedecendo disposto artigo sete Instrucções expedidas para essas eleições, que marca o prazo de cinco dias no minimo para a publicação da lista dos delegados-eleitores reconhecidos, publique Diario Official do Estado dia vinte e sete do corrente lista geral de delegados-eleitores, fazendo no mesmo edital ressalva processos dependentes julgamento desse Tribunal. Recebendo dia vinte e nove comunicação terem sido reconhecidos vinte e oito, dois outros delegados-eleitores, ordenei nova publicação no dia trinta, incluindo seus nomes, porque, embora o termo de cinco dias do novo edital seja o dia quatro, em que se iniciam ditas eleições pela classe da Lavoura, é certo que as eleições dos grupos desses dois delegados-eleitores que tiveram os seus recursos providos serão realizadas dias sete e nove e não

a quatro. Havendo ainda outros recursos classistas pendentes de julgamento desse Egregio Tribunal, consulto si os delegados-eleitores cujos direitos forem porventura reconhecidos antes da eleição dos respectivos grupos poderão ainda votar, não obstante estarem publicadas listas definitivas". Entrando-se no julgamento dos processos em pauta, passou o snr. desembargador Arthur Cesarda Silva Whitaker a presidencia ao desembargador Vieira Ferreira, vice-presidente do Tribunal, por estar impedido de funcionar no processo n.º 102 - classe la. - ordem de habeas-corpus impetrada pela Acção Integralista Brasileira, afim de poder fazer sua propaganda eleitoral e se reunir em congresso a 26 e 27 de outubro corrente, do qual era relator o desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. S.Excia., de inicio, solicitou o pregão de lei e chamada das partes, o que foi feito, de ordem do snr. vice-presidente, pela continuo do Tribunal, snr. Alcindo Carneiro. Ao referido pregão acudiu o advogado da parte, dr. José Cyrillo. Voltando os autos ao snr. desembargador relator, fez S.Excia. a exposição dos mesmos, sendo, á seguir, dada a palavra ao dr. José Cyrillo para a sustentação oral do pedido. Findo o prazo, tomou a palavra o dr. Procurador Regional para proferir o seu parecer, negando a ordem impetrada. Posta a votação a preliminar de não se tomar conhecimento da mesma, verificou-se ter o Tribunal tomado conhecimento, contra o voto do dr. Jorge Araujo da Veiga, considerando-o prejudicado quanto ás reuniões a se realizarem nos dias 26 e 27 de outubro, já passados ^{e denegando á} ~~quanto á generalidade do pedido, em relação ás reuniões futuras.~~ habeas-corpus quanto á generalidade do pedido, em relação ás reuniões futuras. Á seguir, o snr. desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, voltando á presidencia, depois de convidar os senhores Juizes para a sessão extraordinaria a se realizar dia 4 de novembro, ás 16 horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.